Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

INDICAÇÃO 430 / 2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

A Vereadora que esta subscreve, INDICA, amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio de Expediente ao Chefe solicitando adoção de providências para fins do que:

Seja criada uma lei que que organize e coíba as apresentações artísticas, arrecadações de dinheiro e venda de produtos em cruzamentos e semáforos no município de São Bento do Sul.

JUSTIFICATIVA

A indicação da criação da referida lei, tem como objetivo garantir a segurança viária e a fluidez do trânsito no município de São Bento do Sul, proibindo a realização de apresentações artísticas, arrecadação de dinheiro e venda de produtos em cruzamentos e semáforos.

Atualmente, é comum observar a presença de artistas de rua, vendedores ambulantes e pedestres circulando entre os veículos nos semáforos, podendo ocasionar acidentes, distrações no trânsito e congestionamento.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/97) prevê que a circulação de pedestres em vias públicas deve ocorrer de forma ordenada e segura, cabendo ao município planejar, organizar e fiscalizar o uso dessas áreas. Com base nos artigos 24, 69 e 95 do CTB, este projeto reforça a necessidade de regulamentação para prevenir riscos e melhorar a mobilidade urbana.

É importante ressaltar que a proposta não visa restringir a liberdade de expressão ou impedir o trabalho de artistas e vendedores, mas sim garantir que essas atividades ocorram em locais apropriados, respeitando as normas de trânsito e o bem-estar coletivo. O município pode buscar alternativas para realocar esses trabalhadores em espaços mais seguros e regulamentados, promovendo oportunidades sem comprometer a segurança viária.

07/03/2025 15:45 3655440

1215/2025

Câmara Municipal de
2
São Bento do Sul

Diante da relevância, solicito o acolhimento desta indicação por parte do Executivo Municipal, com o apoio desta Casa Legislativa.

São Bento do Sul, 04 de junho de 2025.

TEREZINHA MARIA DYBAS
Vereadora - PSD

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2
3

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 15 / 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, ARRECADAÇÃO DE DINHEIRO E VENDA DE PRODUTOS EM CRUZAMENTOS E SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidas a realização de apresentações artísticas, a arrecadação de dinheiro e a venda de qualquer produto em cruzamentos e semáforos situados no território do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: Ficam permitidos pedágios de contribuição voluntária mediante autorização prévia do Departamento de Trânsito Municipal-Detru.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta lei fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança viária, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), em especial nos seguintes artigos:

I - Art. 24, inciso II, que estabelece a competência dos municípios para planejar, operar e fiscalizar o trânsito em suas vias urbanas;II - Art. 69, que determina que a utilização da via por pedestres deve ocorrer de maneira a não comprometer a segurança viária;III - Art. 95, que regula o uso da via pública e estabelece que qualquer atividade nela exercida deve ser autorizada e regulamentada pelo poder público.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Art. 3º Esta lei também respeita o direito fundamental à liberdade de expressão e ao livre exercício da atividade profissional, conforme previsto nos artigos 5º, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, entretanto, considera que tais direitos devem ser compatibilizados com a segurança pública e o ordenamento urbano.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- Advertência verbal ou escrita;

II- Multa no valor de 50 UFM em caso de reincidência;

III- Apreensão dos produtos comercializados ou materiais utilizados na atividade irregular.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal de trânsito, com apoio da Guarda Municipal e demais autoridades competentes, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, dispondo sobre os procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.